



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA



ARION
MAZURKEVIC
17/12/2025

PORTARIA PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA nº 6, de 17 de dezembro de 2025.



ARCHIMEDES
CASTRO
CAMPOS
JUNIOR
17/12/2025

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais, no período de 21 a 23 de janeiro de 2026 (inclusive).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

os artigos 775-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e 220 do Código de Processo Civil (CPC), que dispõem sobre a suspensão dos prazos processuais entre 20 de dezembro e 20 de janeiro (inclusive);

o disposto nos artigos 25, XVI, e 29, IV, do Regimento Interno do TRT da 9ª Região;

a reunião ocorrida no dia 10 de dezembro de 2025 entre os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná (OAB/PR) e da Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná (AATPR) e a Presidência deste TRT 9ª Região;

o requerimento conjunto dessas associações de advogados contido no Ofício n.º 1042/2025GP referente ao elastecimento da suspensão de prazos processuais até o dia 25 de janeiro de 2026; e

que o deferimento do pedido não acarretará prejuízo à entrega da prestação jurisdicional e tampouco comprometerá a celeridade processual

RESOLVEM





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA



ARION
MAZURKEVIC
17/12/2025



ARCHIMEDES
CASTRO
CAMPOS
JUNIOR
17/12/2025

Art. 1º Suspende os prazos processuais no período de 21 de janeiro a 23 de janeiro de 2026 (inclusive).

§1º. Os prazos que tiverem início ou término no período da suspensão mencionado no *caput* iniciar-se-ão ou encerrar-se-ão no primeiro dia útil subsequente.

§2º. O período de suspensão referido no *caput* não será computado na contagem dos prazos em curso, nos termos do art. 219 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

§3º. O período de suspensão de que trata o *caput* não prejudica os atos processuais já determinados (como audiências e sessões de julgamento), bem como o cumprimento das medidas de urgência.

Art. 2º Comuniquem-se, com urgência, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná, a Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná - AATPR, a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, a Defensoria Pública da União no Estado do Paraná, a Advocacia-Geral da União no Estado do Paraná, Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região - AMATRA IX e ao Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho - SINJUTRA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

ARION MAZURKEVIC

Presidente do TRT da 9ª Região

(assinado digitalmente)

ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR

Corregedor do TRT da 9ª Região

